

**PROJETO DE LEI Nº 017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o seguinte Projeto de Lei:

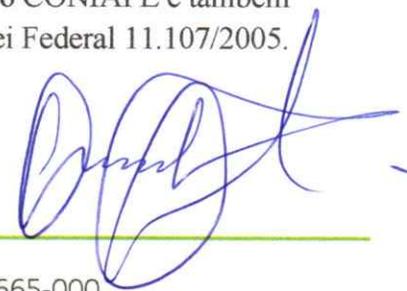
**Art. 1º** Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE para fins de celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste consórcio e cujas disposições serão implementadas através desta Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, denominada CONIAPE, cuja sede é localizada na cidade de Caruaru/PE, apresentando prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da aludida Lei dos Consórcios Públicos.

**Art. 2º** O CONIAPE, após a celebração do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Camocim de São Félix e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, tudo em conformidade com os termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

**Art. 3º** Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio Público que será celebrado a partir desta ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.

**Art. 4º** O Município fica autorizado a contribuir mensalmente para o CONIAPE e também a celebrar Contratos de Rateio, de Programa e de Gestão, nos moldes da Lei Federal 11.107/2005.

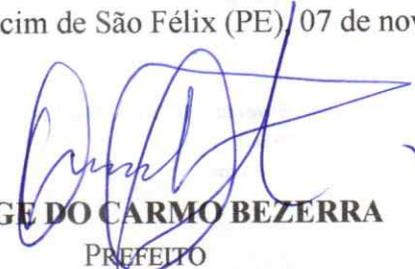
**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de Dotações específicas consignadas no Orçamento Geral do Município e em Créditos adicionais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Camocim de São Félix (PE) / 07 de novembro de 2023.



**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
PREFEITO

**MENSAGEM**

Ao Exmo.  
**Sr. VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix  
Camocim de São Félix – PE

**Excelentíssimo Presidente,**  
**Excelentíssimos Vereadores,**

Segue à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa projeto de lei que " Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para a celebração de contrato de consórcio público".

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, surgiu a possibilidade dos entes da Federação consorciarem-se com a finalidade de realizar objetivos comuns nas mais diversas áreas.

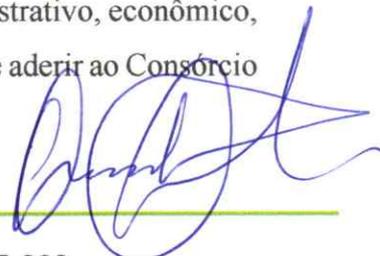
Consoante noção cediça, as soluções consorciadas ou compartilhadas, envolvendo a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum são mais poderosas. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma **significativa diminuição de custos para todos os envolvidos**, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do consórcio público no Brasil, conforme os termos dispostos do art. 241 da Constituição da República e o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que **recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).**

Assim, a intenção de aumentar as ofertas de serviços de realização de objetivos de interesse comum, visando à promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico, social e ambiental dos municípios e da região, foi-nos dada a oportunidade de aderir ao Consórcio

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, juntamente com outros municípios.

Importante observar que, através do Consórcio, o Município terá a possibilidade de proporcionar a sua população um conjunto de soluções integradas, compartilhadas e solidárias de forma a melhorar os serviços, otimizando os recursos nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente e segurança pública.

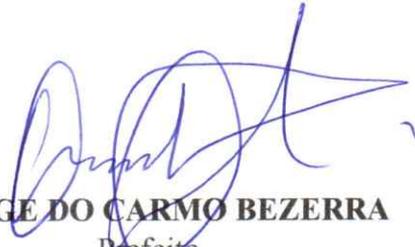
Assim sendo, o CONIAPE já instituiu quatro núcleos de gestão associada, quais sejam Núcleo Intermunicipal de Saúde – NIS, o Núcleo Intermunicipal de Engenharia, Saneamento Básico e Meio Ambiente - NIESMA, o Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP, o Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional - NIEDI e o Núcleo Intermunicipal de Projetos e Investimentos – NIP para auxiliar os municípios consorciados a gerir as suas atividades pertinentes, de modo a reduzir custos e fomentar incentivos.

Importante registrar, ainda, que esta união consorcial dos municípios fortalece regionalmente a base política dos entes consorciados na busca de apoio para os projetos junto aos outros entes da federação.

Assim sendo, bom é dizer que o Consórcio proposto atende ao disposto na Lei Federal nº 11.107, 06 de abril de 2005, bem como atende a toda a legislação pertinente, e que há necessidade de ampliação para soluções comuns entre os municípios.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei em testilha, solicito que este seja apreciado **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** por essa Casa Legislativa, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Cordialmente,



**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**